

ENTRE OS MUROS: A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES AUTORAS DE ATO INFRACIONAL, PRIVADAS DE LIBERDADE, NO RIO GRANDE DO NORTE¹

Anna Luiza Lopes Liberato Alexandre Freire²

Introdução

A exposição de adolescentes autores e autoras de atos infracionais nos noticiários locais e nacionais já se tornou comum, assim como se verifica um determinado “medo” social³ entre a população quando se trata do assunto violência. Ao mesmo tempo, também é possível observar que embora tenhamos leis específicas: Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei 8.069/90) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE (Lei 12594/12), as quais tratam da proteção e responsabilização desses sujeitos, ambas não são operacionalizadas e conseqüentemente repercutem de forma negativa na vida dos (as) adolescentes que cumprem algum tipo de medida socioeducativa⁴.

No que se refere ao atendimento ao público feminino, o Anuário Brasileiro da Segurança Pública (2013) traz alguns dados elucidativos da realidade. No ano de 2010 havia 75 adolescentes do sexo masculino cumprindo a medida de internação, e sete adolescentes do

¹ O presente artigo integra a coletânea de artigos que compõem o Livro “DESIGUALDADE SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS: estudos sobre as expressões da questão social e políticas de enfrentamento a pobreza na cidade e no campo, publicado em 2017 pela PACO Editorial. A discussão apresentada tem por base a dissertação “QUANDO ELAS TRANSGRIDEM: uma análise sobre as trajetórias de vida das adolescentes autoras de ato infracional no Rio Grande do Norte, apresentada pela autora ao Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGSS-UFRN) em 2015, sob orientação da Profa. Dra. Iris Maria de Oliveira. O estudo teve como sujeitos as adolescentes do sexo feminino em restrição e privação de liberdade, em virtude do CEDUC Pitimbú, unidade de internação para adolescentes do sexo masculino, se encontrar fechado desde 2012, não sendo possível realizar a pesquisa com os adolescentes.

² Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS-UFRN). Especialista em Educação em Direitos Humanos pelo Programa de Formação Continuada do Departamento de Educação (PROFOCO-UFRN). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Política Social, Questão social e Serviço social (PPGSS-UFRN). Membro do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV-UFRN). Trabalhou como coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional III no município de Natal (RN) em 2013. Trabalhou como educadora popular no projeto da Escola de Conselhos do RN, 2011-2012. Contato: a.luizaliberato@yahoo.com.br

³ Historicamente, o “medo social” tem sido utilizado como mecanismo para justificar e legitimar ações da classe privilegiada em desfavor das classes subalternas por meio da disciplina e do controle sobre os pobres, negros, moradores das periferias urbanas e rurais. Pode-se afirmar que essa categoria foi construída socialmente e se remete a segmentos específicos da sociedade, estigmatizados pela sua condição de vida. Feffermann (2013).

⁴ De acordo com o Artigo 112 do ECA (Lei 8.069/90) “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”.

sexo feminino na mesma medida. Já em 2011 o número reduziu para as adolescentes, eram somente duas e para os adolescentes aumentou, eram 80 em internação.

Apesar das estatísticas mostrarem que o número de adolescentes do sexo feminino é substancialmente menor em relação ao dos adolescentes do sexo masculino, não podemos desconsiderar a realidade da desigualdade social, de gênero, as relações que atravessam a realidade desses segmentos, a situação do sistema socioeducativo, e as condições de vida a que foram submetidos moças e rapazes, como também as respostas do Estado à violência praticada através do ato infracional por esses sujeitos.

Diante da realidade mencionada, o objetivo deste capítulo é discutir a política de atendimento direcionada as adolescentes autoras de ato infracional, privadas de liberdade, no estado do Rio Grande do Norte, tendo como *lócus* de análise o Centro Educacional (CEDUC) Pe. João Maria, única instituição que atende adolescentes do sexo feminino através da execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade.

A metodologia se baseou na teoria crítico-dialética, por meio da qual se buscou apreender as determinações históricas que incidem no atendimento ao público referido, assim como conhecer as violações de direitos sofridas pelas adolescentes anteriormente as medidas socioeducativas e na condução destas. Para isso, utilizamos pesquisa bibliográfica e documental, a partir da qual construímos o perfil socioeconômico, político e cultural de dez adolescentes que cumpriram a medida de internação no período que compreende os meses de junho de 2014 a junho de 2015. Também foram realizadas de entrevistas semiestruturadas aplicadas às adolescentes.

1. O SINASE e as Medidas Socioeducativas no Brasil: desmistificando a ideia de impunidade para o adolescente com prática de ato infracional.

A violência, comumente exibida na imprensa tem chocado toda a população. Assistimos diariamente nos noticiários e podemos ler em jornais impressos, ou na internet as principais manchetes sobre o tema da violência. É comum também observarmos que ela é tema central nos discursos políticos no que se refere ao seu enfrentamento através das ações de segurança pública enquanto política de governo, estado e município.

No entanto, sabe-se que a violência não se restringe ao crime, sendo este o seu aspecto mais evidente, mais apavorante. Dessa forma, definir violência não se caracteriza como uma

tarefa fácil, pois o seu significado aparentemente simples, já que é primariamente relacionado à agressão física, não corresponde à complexidade do fenômeno, o qual pode revelar o seu uso no sentido mais restrito como também no seu sentido mais geral. Na violência está presente a intencionalidade do ato e a produção de dano/ destruição. (ALMEIDA; PINHEIRO, 2003).

O fenômeno da violência envolve, portanto, múltiplas determinações que nos impede de realizarmos análises superficiais sobre como ela incide na vida dos indivíduos. Além disso, há manifestações de violência que não são consideradas como tais, embora sejam, mas que de acordo com a visão de mundo e da forma como são interpretadas pelos sujeitos, em virtude das posições e interesses de classes, adquirem ou não a conotação em questão. Para Sales (2007, p.59) a violência se constitui pela

manifestação do poder, expressão de como as relações sociais estão aqui organizadas, de como o capitalismo se engendrou e se perpetua no país. É exploração, opressão e dominação, mas não é só força pura, é também ideologia e sutileza. Violência que embora seja estruturalmente produzida pelas elites, como um dos mecanismos que sustentam e fazem a política e a economia, não constitui seu patrimônio exclusivo. Reproduzida pelos mais diversos extratos sociais, tende, porém, a ser associada de maneira reducionista e invertida, pelo senso comum, aos pobres e miseráveis vistos como ‘classes perigosas’ e de onde provém os ‘maus elementos’.

Neste cenário de violência e de negação de direitos encontram-se também os adolescentes autores de atos infracionais. Um segmento que é considerado agente violador, mas teve/ tem constantemente seus direitos violados. São adolescentes que possuem uma história de vida marcada pela segregação dos espaços urbanos e desrespeito aos seus direitos sociais básicos.

Quando se trata da violência relacionada à questão do adolescente autor de ato infracional, é importante não perder de vista os aspectos relacionados à gravidade do ato cometido, a reincidência, o contexto histórico e social que permeia a vida deste adolescente, as possibilidades de promover as condições facilitadoras de um processo educativo dentro das instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, evitando-se atitudes paternalistas, falseadoras da realidade, que reproduzem sutilmente uma visão preconceituosa, se distanciando da complexidade da questão.

Diante desse contexto, iremos realizar um breve resgate da implementação do ECA até a implementação do SINASE para problematizar a política de atendimento ao/a adolescente autor/autora de ato infracional no Brasil. Sendo assim, vale lembrar que foi a Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada em 1989, o documento que embasou a doutrina da proteção integral que veio a substituir a doutrina da situação irregular do Código de 1979⁵.

A Constituição Federal aprovada em 1988 já trazia os princípios que conformam a nova doutrina a qual define o conceito de criança e adolescente como sujeito de direitos; além de garantir o interesse superior destes sujeitos. Em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) revogando-se o Código de 1979. A categoria “menor” é substituída pelos termos criança e adolescente na tentativa de extinção toda a carga de preconceito que havia nas legislações anteriores.

Várias mudanças ocorreram a partir do novo paradigma legal. A noção de necessidade passou a ser reconhecida como noção de direitos. Objetivou-se com esta legislação garantir os direitos pessoais e sociais favorecendo oportunidades para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, independente de classe social, em condições de liberdade e dignidade.

O ECA instaura uma nova operacionalidade nos âmbitos jurídico, assistencial e institucional para as questões relacionadas às crianças e adolescentes, estabelecendo determinados limites à ação do Estado, do Poder judiciário, das polícias, das empresas privadas, dos adultos, pais e responsáveis legais. A nova legislação se volta à garantia de primazia do interesse superior da criança e do adolescente. A proteção integral a qual se destina o ECA torna-se a prioridade absoluta a ser respeitada e cumprida, não de forma isolada, mas em articulação com as demais políticas. (BIDARRA; OLIVEIRA, 2007).

Além disso, houve ainda a necessidade de construção de uma legislação que especificasse o atendimento ao/a adolescente autor/autora de ato infracional, tendo em vista que o ECA trata mais dos aspectos jurídicos do que da operacionalização do atendimento nas instituições. Nesse sentido, no dia 18 de janeiro de 2012, foi sancionada a Lei N° 12.594 que

⁵ A Doutrina da Situação Irregular estava prevista no 2º Código de Menores de 1979, a qual era definida a partir da observação acerca da “privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (FALEIROS, 2009, p. 70)

institui e regulamenta o SINASE através da execução das medidas socioeducativas ao adolescente que pratique ato infracional. De acordo com o Art. 1º no parágrafo 1º

entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Para o adolescente, quando verificada a prática do ato infracional, conforme o Art. 112 do ECA, é previsto a aplicação das medidas socioeducativas que vão desde a mais simples, a advertência, até a mais complexa, internação em estabelecimento educacional.

Volpi (2001) afirma que o novo paradigma legal instituído pelo ECA não rompe com a perspectiva funcionalista presente nas legislações brasileiras anteriores, tendo em vista que os programas de proteção social voltados ao atendimento daqueles que tiveram seus direitos negados, seja por negligência ou por outras formas de abuso, assim como as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais se consubstanciam por meio da socialização tradicional, cujas obrigações das políticas e das instituições se restringem à integração familiar, as atividades esportivas, programações culturais, colocação profissional, e frequência à escola.

Outro aspecto destacado por esse autor é o de que dentre os vários mitos propagados pela mídia comercial a respeito dos e das adolescentes que cometem atos infracionais, está o que afirma veementemente que não há responsabilização penal e sim impunidade no que se refere à consequência pelo ato infracional cometido por adolescentes.

Como se expôs anteriormente, o ECA, no art. 112 já define as medidas socioeducativas, as quais são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços a comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; ou qualquer uma das medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA, que devem ser aplicadas em caso de prática de ato infracional, ao / a adolescente a quem se atribua autoria.

As medidas socioeducativas se configuram como sanções impostas nas condições mencionadas acima. Elas “materializam a manifestação do Estado em resposta ao ato infracional cometido por qualquer adolescente, bem como pelo subsequente desenvolvimento de programas e ações destinadas a redirecionar sua trajetória de vida”. (Evangelista, 2011, p. 64).

Importa destacar ainda o §1º, do Art. 112 do ECA, o qual estabelece que a medida aplicada ao adolescente deve considerar a sua capacidade de cumpri-la, além das circunstâncias e da gravidade da infração. No que se refere aos objetivos das medidas socioeducativas, de acordo com o SINASE, no §2º do Art. 1º (Lei 12.594/2012), são:

I- a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II- a integração do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III- a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença com parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Apreende-se, a partir dos objetivos das MSE's, o caráter duplo, o qual abarca as dimensões sancionatória e educativa/pedagógica, não devendo a sancionatória se sobrepor a educativa, uma vez que historicamente, esta dimensão foi inexistente nas práticas direcionadas aos/as adolescentes autores/autoras de atos infracionais, se consubstanciando em atendimento que mais violam do que garantia qualquer direito ao adolescente a partir do momento que fosse apreendido e internado nas instituições nos moldes das FEBEM'S.

O que se pretende a partir da simultaneidade das dimensões sancionatória e pedagógica é garantir ao/a adolescente o cumprimento da medida socioeducativa que lhe permita ser responsabilizado em virtude da prática do ato infracional, mas que também lhe possibilite o acesso a atividades de cunho socioeducativos, tais como atividades pedagógicas, educacionais, arte, cultura, formação profissional, além de garantia de atendimento no âmbito da saúde e etc.

A seguir abordaremos a discussão sobre violência e a questão de gênero, uma vez que tem se verificado um aumento de adolescentes do sexo feminino envolvidas com a prática do ato infracional.

2. A violência e a questão de gênero: criminalização e invisibilidade das adolescentes com prática de ato infracional.

A repercussão da violência nas coberturas midiáticas sensacionalistas, não trazem à baila as condições de vida de adolescentes autores/autoras de atos infracionais. Quando se trata das adolescentes do sexo feminino, se constata a invisibilidade desse segmento pela sua

condição de gênero ou pelo índice menor na prática do ato infracional, se comparado ao dos adolescentes.

De acordo com Camurça e Golveia (2004, p. 14) o conceito de gênero se refere:

[...] às relações entre mulheres e homens, mulheres e mulheres, homens e homens. Todas essas relações criam várias desigualdades, fazendo com que alguns tenham mais poder sobre outros [...].

As mulheres têm sido ao longo da história, oprimidas e discriminadas pela forma como se organizam as relações de gênero. Saffioti (2004) chama atenção para a ideologia predominante na ordem patriarcal⁶ de gênero, a qual atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres. Para ela, as mulheres

[...] são ‘amputadas’, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. Isto constitui a raiz de muitos fenômenos, dentre os quais se pode realçar o fato de seguros de automóveis exclusivamente dirigidos por mulheres custarem menos, porque, em geral, elas não usam o carro como arma, correm menos e são mais prudentes. (p. 35).

A mídia e seus instrumentos contribuem para disseminar a violência simbólica de gênero, pois se constitui como mecanismo estratégico de reprodução de imagens e discursos, e nesse sentido, reproduzem estereótipos e preconceitos acerca do “ser mulher”, em geral depreciando as mulheres e naturalizando essas relações, sem que os sujeitos percebam de forma clara esse processo violento. (MARQUES, 2012).

As adolescentes, ao romperem com o modelo tradicional do “ser mulher”, são consideradas rebeldes. Por meio da prática do ato infracional, o qual é construído socialmente, são consideradas, então, como “delinquentes”, violentas. Um dos campos que tem sustentado essa afirmativa é o dos estudos da criminologia, a qual se constitui como a mais antiga e tradicional tentativa para entender o que denominavam de “delinquência feminina”. Essa surgiu com Lombroso⁷, que juntamente com os seus seguidores acreditavam que as diferenças

⁶ O conceito de Patriarcado se refere ao regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens. (SAFFIOTI, 2004).

⁷ Cesare Lombroso foi professor universitário, criminologista, e se tornou mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da caracterologia, ou a relação entre características físicas e mentais. Tentou relacionar certas características físicas, tais como o tamanho da mandíbula, à psicopatologia criminal, ou a tendência inata de

entre homens e mulheres é que influenciavam o grau de e o tipo de envolvimento de mulheres com os crimes.

A crença nas diferenças condicionadas pela biologia e pela fisiologia como explicações para o comportamento feminino, condizente com noções populares largamente difundidas, recebeu o aval científico, fundamentando as primeiras teorias sobre o crime feminino. Buscava-se explicar o fenômeno do envolvimento da mulher com a criminalidade pela ideia de desvio sexual. Para ela, duas possibilidades opostas se apresentavam: ser mãe ou prostituta. As jovens criminosas eram mais representadas nesta segunda opção. (ASSIS, 2001, p. 28-29).

As teorias modernas, principais responsáveis pelo pensamento criminológico ocidental, privilegiaram a estrutura social como responsável pela origem da “delinquência”. Um aspecto importante é a especificidade dessas teorias, pois elas negam a dimensão de gênero em suas análises. Diante disso, se apreende que a inserção das adolescentes, autoras de atos infracionais, na prática de atos infracionais, durante muito tempo passou pelas mesmas interpretações que os crimes praticados por mulheres adultas. Atualmente, se constata que as adolescentes, têm rompido com as tendências tradicionais e com os estereótipos construídos historicamente e socialmente. (ASSIS, 2001).

No entanto, também é preciso afirmar que adolescentes autoras de ato infracional institucionalizadas, ao contrário do que pensa o senso comum, são responsabilizadas pela prática do ato infracional que cometem. Ao ser determinada a aplicação da medida socioeducativa de internação pelo judiciário, ela permanece na instituição responsável pela execução da medida sendo avaliada a cada seis meses, podendo receber progressão ou manutenção da mesma, considerando a particularidade de cada caso.

Para conhecermos a realidade das adolescentes, autoras de ato infracional, em privação e restrição de liberdade, construímos um perfil socioeconômico, político e cultural, que será discutido nesta sessão. Analisamos os prontuários que contêm os Planos Individuais de Atendimento (PIA) de 10 adolescentes⁸ que cumpriram a medida de internação no período de junho de 2014 a junho de 2015.

indivíduos sociopatas e com comportamento criminal. Tinha como objetivo chamar a atenção para a importância de estudos científicos da mente criminosa, um campo que se tornou conhecido como antropologia criminal.

⁸ As adolescentes retratadas nesse artigo são oriundas do município de Natal- RN e de outras cidades do RN.

Quadro 1: Ato infracional pelo qual respondem atualmente

Tipicidade do ato infracional	Incidência
Homicídio	30%
Tráfico de drogas	30%
Roubo	30%
Latrocínio	10%

Fonte: Dados coletados nos prontuários das adolescentes do CEDUC Pe. João Maria.

O quadro um, nos mostra os atos infracionais praticados pelas adolescentes, e pelos quais respondem a partir do cumprimento da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. É possível constatar com esse dado que 40% dos atos cometidos, o foram contra a vida, e 60%, ou seja, mais da metade não foram contra a vida, contrariando o senso comum, a mídia comercial sensacionalista, e até mesmo políticos mais conservadores, os quais afirmam que os atos infracionais cometidos por adolescentes são sempre os mais gravosos e violentos.

Um dado mais chocante é o que se refere à idade com a qual as adolescentes cometeram o primeiro ato infracional: 20% com a idade de 12 anos; 10% com 14 anos e 10% com 15 anos. As demais (60%) não havia registro no PIA, mas podemos afirmar que acompanham essa média entre os 12 e 15 anos, já que começam a cumprir medidas socioeducativas muito cedo. Isso revela a ineficácia do Estado em garantir os direitos mais básicos a essas adolescentes e suas famílias, pois a inserção precoce na prática do ato infracional, em geral, sofre influência das graves violações de direitos em suas trajetórias de vida, inserção no tráfico de drogas, conforme informações nos relatórios sociais presentes nos prontuários consultados.

Quadro 2: Escolaridade das adolescentes em cumprimento de MSE.

Escolaridade	Incidência
5º ano	10%
6º ano	50%
8º ano	10%

9º ano	20%
1º ano Ensino médio	10%

Fonte: Dados coletados nos prontuários das adolescentes do CEDUC Pe. João Maria

Apenas 30% das adolescentes se encontram na escolaridade adequadas para suas faixas etárias, e 70% se encontram fora do que seria o “ideal”. Além disso, 90% se encontravam em situação de evasão escolar antes de cumprirem as medidas socioeducativas, voltando a frequentar a sala de aula a partir do momento em que iniciaram a MSE no CEDUC Pe. João Maria. Essa é uma grave violação de direitos humanos que incide contra a vida dessas adolescentes, pois como é notório a partir desses dados, a inserção na escola se deu pela inserção da instituição de cumprimento de MSE, e não anterior a isso.

Esse aspecto é importante por que não se trata apenas da inserção no campo da educação, mas também da permanência e da possibilidade de formação para a vida e possibilidades de inserção futura no mercado de trabalho. Sem educação, as chances de se inserirem de forma legal e protegida no mercado de trabalho diminuem significativamente.

No momento da pesquisa, na fase da coleta de dados, se observou que todas as adolescentes, em cumprimento das medidas de privação e restrição de liberdade estavam matriculadas e frequentando as aulas nas escolas próximas a unidade ou no próprio prédio do CEDUC Pe. João Maria. Consideramos preocupante essa inserção, apenas pela via da instituição de MSE, porque após o cumprimento das medidas ainda será necessário que as adolescentes estejam integradas na rede escolar.

Quadro 3: Uso de drogas lícitas e ilícitas.

Escolaridade	Incidência
Maconha	90%
Cocaína	20%
Crack	10%
Remédios controlados	20%
Álcool	30%

Fonte: Dados coletados nos prontuários das adolescentes do CEDUC Pe. João Maria.

Entre as drogas ilícitas consumidas, a maconha tem o maior percentual, de 90%. Segundo as adolescentes, é de mais fácil acesso e mais barata. O uso, afirmam ser esporádico.

No que se refere aos remédios controlados, 20% passaram a consumi-los após a entrada no CEDUC Pe. João Maria. Os prontuários dessas adolescentes mostraram que as dificuldades de adaptação na unidade, o sofrimento com a privação de liberdade, e a impossibilidade de uso das drogas que utilizavam, implicou no quadro de sofrimento psíquico que resultou na necessidade de uso de medicamentos controlados, receitados por médicos dos serviços do CAPS I⁹ e do Hospital Psiquiátrico Dr. João Machado.

Quanto aos atendimentos nos CAPS I, se constatou que assim como outros atendimentos, também só ocorreu após a inserção das adolescentes na unidade. 30% delas foram atendidas nos CAPS I, após a identificação da equipe técnica acerca da necessidade que elas apresentaram. Dessas, 10% teve várias entradas/internações no Hospital Psiquiátrico Dr. João Machado, também após inserção na unidade de MSE.

No que se refere às experiências de trabalho, 50% nunca tiveram experiência alguma, 30% afirmaram ter trabalhado como diaristas, 10% como garçonetes e 10% como babás. De acordo com as informações presentes nos prontuários, as adolescentes se submetiam a essas experiências para complementar a renda da família ou para que pudessem ter acesso a determinados produtos, como roupas, tênis, e etc. que a família não tinha condições de custear.

Quadro 4 – Composição familiar

Composição familiar	Incidência
Pai, mãe e irmãos	40%
Mãe, padrasto e irmãos	10%
Mãe e irmãos	10%
Pai	20%
Avó	10%
Companheiro	10%

Fonte: Dados coletados nos prontuários das adolescentes do CEDUC Pe. João Maria.

A composição familiar revela que 40%, menos da metade das adolescentes, provem de grupos (organização) familiares tradicionais. Destacamos a figura materna que está presente

⁹ Os CAPS I são Centros de Atenção Psicossocial Infantis, os quais se constituem por unidades responsáveis em oferecer e realizar atendimento e acompanhamento clínico a crianças e adolescentes que sofrem com transtornos mentais, promovendo a reinserção social dos usuários do serviço, e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

em 60% das famílias, sendo consideradas pelas adolescentes o parente familiar mais próximo e importante, inclusive na participação nas visitas familiares que ocorrem ao CEDUC Pe. João Maria semanalmente. Atualmente constata-se que as famílias não atendem aos padrões nucleares formais, tradicionais, mas estendem-se para além da figura materna, abrangendo pai, avós, companheiros.

Segundo Losacco (2010) essas mudanças na concepção de família se remetem a complexidade das relações que se estabelecem nos grupos familiares, considerando as diferentes organizações e modos de estruturação em face aos desafios que esses enfrentaram, nos fazendo aceitar os modelos que não representam o que pensávamos ou o que historicamente foi definido como ideal.

Quando se trata das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é comum relacionar as situações que vivenciam com a culpa, a “desestruturação familiar”¹⁰, dentre outros termos pejorativos e carregados de moralismo. Em uma sociedade como a brasileira, notadamente elitista, hierárquica e moralista, não podemos ter outra expectativa a não ser esperar que as definições construídas sobre as famílias em questão sejam pautadas nesses termos. É nesse contexto de violações de direitos, que a família também é violada, culpabilizada, criminalizada.

Quadro 5- Situação socioeconômica familiar

Situação socioeconômica familiar (renda)	Incidência
Inferior a um salário mínimo	40%
Um salário mínimo	20%
Superior a um salário mínimo	40%

Fonte: Dados coletados nos prontuários das adolescentes do CEDUC Pe. João Maria.

A informação referente à renda das famílias é significativamente importante para se refletir acerca das condições de vida dessa população. Apenas 20% das famílias recebe o equivalente ao valor de um salário mínimo/mensal, e 40% recebem menos que um salário para suprir todas as necessidades concretas (Aluguel da casa, pagamento da água, luz elétrica, alimentação, vestuário, transporte e etc.). Por isso, 60% delas afirmaram receber Bolsa-

¹⁰ A respeito da “Desestruturação familiar” entendemos que tem sido uma concepção utilizada para se referir a famílias que não correspondam ao padrão burguês de família.

família, sendo este benefício um complementar na renda da família. Além disso, se verificou que apenas 10% das famílias receberam visitas da rede sócio assistencial.

Dessa forma podemos apreender que a dinâmica real na qual estão inseridas as adolescentes autoras de atos infracionais, privadas de liberdade, e suas famílias se constitui como uma dinâmica perversa, revelando o contexto de desigualdade social em que vive a grande maioria da população brasileira, um cenário de graves violações de direitos humanos operadas pelo Estado e suas instituições.

3. CEDUC Pe. João Maria: o que é destinado as adolescentes autoras de ato infracional no RN.

O Centro Educacional CEDUC Pe. João Maria foi criado em 1996, por meio da Resolução nº 016/96. Esta unidade atende a adolescentes, do sexo feminino, de 12 a 18 anos, autoras de ato infracional, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude e Juízos de Direito das comarcas de Natal e dos municípios do RN, para o cumprimento das medidas socioeducativas de internação provisória, internação e semiliberdade. Localizada na Zona Norte da capital do Estado, conta com uma infraestrutura que corresponde, em certa medida, aos parâmetros do SINASE.

No que se refere à proposta pedagógica e ao atendimento direcionado as adolescentes, Cunha (2014, p. 105) chama nossa atenção para o fato de que os operadores do Direito, seus representantes, os profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos que “são na maioria homens, também assumem um papel nas relações de gênero. No contexto da execução das medidas socioeducativas, poucas são as prescrições do ponto de vista legal e políticas nacionais que abordem essa questão”.

Atualmente, de acordo com a coordenadora da equipe técnica do CEDUC Pe. João Maria, todas as adolescentes em cumprimento das medidas de privação e restrição de liberdade estão frequentando, em caráter obrigatório, determinado pela Justiça da Infância e Juventude, cursos do PRONATEC¹¹ (Cursos de fabricação de bijuterias e artesanato), e

¹¹ Os cursos do PRONATEC são ofertados pelo Governo Federal, mas a participação das adolescentes, na sua condição em cumprimento de MSE, é compulsória de acordo com as normas do CEDUC Pe. João Maria, de modo que a não participação da adolescente nas atividades é informada no PIA e nos relatórios encaminhados ao Juiz da Infância e Juventude. Essa medida não se caracteriza com a perspectiva da socioeducação, prevista no

frequentam as aulas de educação formal, nas escolas próximas a unidade (adolescentes que cumprem a medida de semiliberdade) e as aulas que ocorrem na unidade (para as adolescentes em privação de liberdade). Há visitas semanais de grupos religiosos e a participação das adolescentes é de livre escolha. Além dessas, também há as visitas dos familiares, em dia específico determinado pela instituição, com duração média de três horas. No ano de 2015 não houve registro ou solicitação por parte das adolescentes da unidade à realização de visita íntima¹².

O que se constatou na realidade do cotidiano do CEDUC Pe. Maria João Maria é que algumas atividades, tais como as do PRONATEC são ofertadas em caráter obrigatório e a não participação das adolescentes confere como consequência a informação ao judiciário. Além disso, os cursos são ofertados sem prévia escolha das adolescentes, ou seja, não levam em conta a habilidade ou o desejo delas em fazê-lo.

Outro aspecto que nos chamou atenção foi à incompreensão ou pouco conhecimento dos técnicos sobre o significado do atendimento socioeducativo, pois este se restringe aos atendimentos com a assistente social (entrevista inicial, acompanhamento das adolescentes as audiências, construção do relatório social e etc.), com as educadoras (orientação sobre higiene pessoal, acompanhamento das adolescentes nas atividades no interior da unidade e fora da instituição), não desenvolvendo a proposta de execução das medidas socioeducativas a partir do caráter educativo, mas tão somente a partir da realização das atividades “obrigatórias” por parte de cada profissional, não ultrapassando os aspectos formais.

A privação de liberdade se constitui como a medida mais complexa e também a mais severa devido ao seu caráter de privar o/a adolescente do seu direito de ir e vir. No entanto, é importante lembrar que a privação ou restrição desse direito, não o/a priva dos demais, quais sejam: escolarização, formação profissional, lazer, cultura, saúde, e etc. Sendo assim, se caracteriza como a medida mais drástica para o/a adolescente, e deve ter um caráter excepcional, sujeita aos princípios de brevidade e ao respeito da pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, conforme o ECA.

A socioeducação deve ser realizada por um diversificado conjunto de profissionais que compõem o SGD, e deve preparar o/a adolescente para a construção de um projeto de vida

SINASE, muito embora esteja sendo adotada, a partir da preocupação da unidade em possibilitar as atividades as adolescentes.

¹² As constatações referidas foram registradas no diário de campo da pesquisadora, ao longo do desenvolvimento da pesquisa, no contato com as adolescentes e visitas a instituição, em conversas com os funcionários.

que contemple a concretização dos direitos, a partir do acesso a eles, do conhecimento. A prática da socioeducação não deve ser entendida como restrita ao/a adolescente em cumprimento de MSE, mas deve se estender e fazer parte do processo de formação de todas as crianças e adolescentes, ao lado da educação formal.

O Sentido de educação deve ser entendido como criação de um espaço para que o/a adolescente, se sinta capaz de ser sujeito de sua História, de seu processo de desenvolvimento pessoal, sujeito ativo e participante de sua educação voltada ao convívio social através da vivência de direitos. O centro educacional não deve ser um lugar de ociosidade para os/as adolescentes que estiverem lá, mas sim deve se constituir como um espaço de reflexão e construção de novas perspectivas de vida. (PINTO; SILVA, 2014).

Na articulação com o que já foi dito, é possível compreender que as propostas do CEDUC Pe. João Maria não encontram espaço para as práticas da socioeducação. Sendo assim, as piores consequências recaem sobre as adolescentes que lá estão, uma vez que sofrem com essa distância do que é realizado na unidade e do que propõem e defendem o ECA e o SINASE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do nosso texto foi discutir a política de atendimento direcionada as adolescentes autoras de ato infracional, privadas de liberdade, no estado do Rio Grande do Norte, tendo como *locus* de análise o Centro Educacional (CEDUC) Pe. João Maria, única instituição que atende adolescentes do sexo feminino através da execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade.

Na pesquisa realizada com as adolescentes em cumprimento de MSE na referida instituição, foi possível conhecer a realidade das condições de vida objetivas e subjetivas, assim como de suas famílias, inculcadas em uma teia de violações de direitos humanos que não se expõem naturalmente, mas precisam ser desveladas para que sejam conhecidas e enfrentadas.

O sistema socioeducativo tem sido o primeiro contato dos/das adolescentes com as políticas públicas. Muitos, chegam a instituições como os CEDUC's com Registro de nascimento e RG, mas despossuídos dos demais documentos e de possibilidades de enfrentar

vagas no mercado de trabalho, pois não tem qualificação, uma vez que não tem escolaridade e formação profissional, para desenvolverem um trabalho de forma protegida.

As adolescentes, sujeitos de nossa pesquisa, mostram ainda, a ineficácia do Estado em produzir e gerir políticas sociais que as alcancem. Suas histórias trazem à tona a invisibilidade desse público, a criminalização e a punição como primeiras medidas adotadas para o enfrentamento da violência cometida. Podemos afirmar que o Estado é eficiente em garantir o encarceramento como política de segurança pública, por meio da qual dá respostas à sociedade no que se refere à violência envolvendo adolescentes autores/autoras de atos infracionais.

O que se constata na realidade brasileira atualmente é o clamor por mais prisões, por endurecimento das penas e por redução da idade penal dos/das adolescentes autores/autoras de atos infracionais. Nesse sentido, podemos afirmar que vivenciamos um momento aterrorizante e inseguro, pois a redução à idade penal não garante a redução da violência, mas contribui para o recrudescimento de iniciativas conservadoras e repressivas para a responsabilização dos/das adolescentes e pouco esforço do Estado brasileiro em garantir os direitos humanos mais básicos a essa população.

Ansiamos com nosso estudo contribuir para o aprofundamento desta temática, com o foco nas adolescentes, as quais durante muito tempo passam pela invisibilidade social seja pela questão de gênero ou pelo número reduzido de atos infracionais quando comparados as dos adolescentes do sexo masculino. É necessário ultrapassar essa barreira da invisibilidade para que possamos lutar por políticas que alcancem as adolescentes em suas particularidades.

Por fim apontamos a importância de aprofundar os estudos acerca da Justiça Juvenil Restaurativa como uma alternativa para se pensar a responsabilização dos/das adolescentes autores/autoras de atos infracionais.

Desejamos que esse trabalho seja um instrumento que possibilite a reflexão crítica sobre a realidade das adolescentes autoras de atos infracionais, desmistificando a ideia da impunidade a esse público, como também permita a reflexão sobre as práticas e a política de atendimento a esses sujeitos, contribuindo para a formulação de políticas públicas direcionadas a esse público, sobretudo aquelas que sejam capazes de se antecipar as situações de violações de direitos.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Simone Gonçalves de. **Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**/ Simone Gonçalves de Assis e Patrícia Constantino. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.
- ATAIDE, Yara Dulce Bandeira de. **Clamor do presente: história oral de famílias em busca de cidadania**. EDIÇÕES LOYOLA, São Paulo, Brasil, 2002.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília/ DF: Secretaria Especial de Editorações e Publicações, 2006.
- _____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília/ DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012.
- BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. São Paulo: Brasiliense. Coleção Primeiros Passos. 2003.
- BIDARRA, Zelimar; OLIVEIRA, Luciana Vargas Neto. **Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantia de direitos fundamentais**. In: Revista Serviço Social & Sociedade, ano XXIX, nº 94, São Paulo: Cortez, 2007, p. 154-175.
- CAMURÇA, Sílvia; GOLVEIA, Taciana. **O que é gênero**. 4ª ed. Recife: SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia, 2004. 40p. – (Cadernos SOS CORPO, v. I).
- CUNHA, Rocelly Dayane Teotônio da. **O ATENDIMENTO AS ADOLESCENTES AUTORAS DE ATO INFRAACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia. UFRN, 2014.
- EVANGELISTA, Dalmo de Oliveira. **Barreiras da sobrevivência: angústias e dilemas de jovens autores de atos infracionais pós-institucionalização**. Natal, RN: EDUFRN, 2011.
- FEFFERMANN, Marisa. **Criminalizar a juventude: uma resposta ao medo social**. In: Infância e juventude em contextos de vulnerabilidades e resistências/ organizadores Ilana Lemos de Paiva ... [et al.]. – São Paulo: Zagodoni, 2013.
- INTERNATIONAL FEDERATION OF SOCIAL WORKERS (IFRSW). **O serviço social e os direitos da criança: um manual de formação sobre a Convenção das Nações Unidas**. Casa Pia de Lisboa, IP – Gabinete de comunicação. Abril, 2008.
- LOSACCO, Silva. O jovem e o contexto familiar. In: **FAMÍLIA: Redes, laços e políticas públicas**. Ana Rojas Acosta, Maria Amália Faller (org). 5º ed. Cortez, 2010.
- MARQUES, Maria de Fátima Jerônimo. A televisão enquanto instrumento de reprodução da violência simbólica de gênero. In: **Gênero e Serviço Social: múltiplos enfoques**. Rita de

Lourdes Lima, Telma Gurgel, Fernanda Marques de Queiroz (Organizadoras). – Natal, RN: EDUFRN, 2012.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência urbana**/ Paulo Sérgio Pinheiro e Guilherme Assis de Almeida. – São Paulo: Publifolha, 2003. – (Folha Explica).

PINTO, Patrícia da Silva; SILVA, Raquel Assunção Silveira. Socioeducação: que prática é essa? In: **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo**/ organizadoras: Ilana Lemos de Paiva, Cândida Souza, Daniela Bezerra Rodrigues. – Natal, RN: EDUFRN, 2014.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXII, nº67, Ed Cortez, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SALES, Mione Apolinário e ALENCAR, Mônica Maria Torres de. O Estatuto a Criança e do Adolescente e a Política Social Para a Infância e a Juventude. In: **EM PAUTA**. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Nº 11. (dez. 1997). Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

_____. Mione Apolinário. **(In) Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA. José Fernando Siqueira da. O recrudescimento da violência nos espaços urbanos: desafios para o Serviço Social. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXVII, Nº 89, Março/ 2007.

SILVA, Claudia Gabriele da. Mulheres e criminalidade: vítimas ou sujeitos? In: **Gênero e Serviço Social: múltiplos enfoques**. Rita de Lourdes Lima, Telma Gurgel, Fernanda Marques de Queiroz (Organizadoras). – Natal, RN: EDUFRN, 2012.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência - violência: desperdícios de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006. 264 pág.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.